EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL E DO TRIBUNAL DO JÚRI DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE XXXXXXX-DF

Autos nº: XXXXXXXXX Recorrente: Fulano de tal

Fulano de tal, já devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por intermédio da Defensoria Pública do XXXXXX, vem à presença de Vossa Excelência, tendo interposto recurso de apelação, apresentar suas

Razões de Apelação

requerendo para tanto, que tomando ciência das razões nessa empreitada juntadas, digne-se a processá-las e ordenar a remessa do recurso com suas razões ao Egrégio Tribunal de Justiça para fins de provimento.

Pede deferimento.

XXXXX, XX de XXXXXXX de XXXX.

FLANO DE TAL Defensor Público

EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXX.

Colenda Turma,

I - DOS FATOS

O recorrente foi denunciado pela prática dos delitos tipificados no artigo 157, $\S 2^{\circ}$, inciso II (por duas vezes), e artigo 329, ambos do CP.

Todavia, em que pesem os argumentos expendidos, a sentença merece ser reformada em face das razões fáticas e jurídicas abaixo apresentadas:

II - DA ABSOLVIÇÃO EM RELAÇÃO AO CRIME DE RESISTÊNCIA:

Ao sentenciar, o douto magistrado referiu-se à existência de resistência ativa à ordem dos policiais. Ocorre que, ao cabo da instrução, restou evidenciado que o intento do réu foi o de fugir pura e simplesmente, não havendo demonstração do dolo de resistir propriamente. Em sendo assim, estamos diante de conduta atípica. Este foi entendimento externado pelo egrégio TJDFT no julgado abaixo colacionado:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. ROUBO CIRCUNSTANCIADO. CONCURSO DE AGENTES. ARMA DE FOGO. RECEPTAÇÃO. CONDENAÇÃO. MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS. CRIME DE RESISTÊNCIA. ABSOLVIÇÃO. ATIPICIDADE. FUGA.

- AVALIAÇÃO NEGATIVA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. CULPABILIDADE. PERSONALIDADE. CONSEQUÊNCIAS DO CRIME. CAUSA DE AUMENTO. DUPLICIDADE DE ARMA. FRAÇÃO DE AUMENTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.
- 1. É assente na jurisprudência deste Tribunal que nos crimes contra o patrimônio, a palavra da vítima assume particular importância, principalmente quando amparada por outras provas constantes dos autos.
- 2. No delito de receptação, a prova da licitude do bem cabe a quem o detém; inverte-se o ônus da prova, que não mais fica a cargo do órgão acusatório, e sim do réu. Portanto, caberia ao réu comprovar a origem lícita do bem encontrado em seu poder.
- 3. Não existindo o dolo de desobedecer ao comando legal de autoridade policial, mas tentativa de fuga para se evitar a prisão em flagrante, não há que se falar em crime de resistência.
- 4. Consoante o entendimento jurisprudencial, presentes duas causas de aumento na terceira fase da dosimetria, pode o magistrado deslocar uma delas para a primeira fase, como circunstância judicial, utilizando a outra na terceira etapa.
- 5. As passagens do acusado pela Vara da Infância e Juventude demonstram uma personalidade desajustada, devendo ser valorada negativamente.
- 6. Em que pese o delito ter ocorrido durante o período noturno, tal fato somente pode ser considerado para exasperação da pena-base do crime de roubo quando essa circunstância for relevante para a consumação da infração penal ou, então, ensejar uma maior dificuldade à apuração policial.
- 7. Justifica a avaliação negativa das conseqüências do crime o abalo psicológico da vítima que excede o comum à espécie.
- 8. A duplicidade armamentícia reduz a possibilidade de reação das vítimas, justificando a fração de aumento no patamar de 2/5 (dois quintos).
- 9. Recurso conhecido e parcialmente provido. (Acórdão n.1124530, 20170710093083APR, Relator: CARLOS PIRES SOARES NETO, Revisor: GEORGE LOPES, 1ª TURMA CRIMINAL, Data de Julgamento: 23/08/2018, Publicado no DJE: 20/09/2018. Pág.: 125/133)

De qualquer modo, a pretensão punitiva deve ser julgada improcedente também pelo fato de inexistir prova acerca da

resistência, não bastando, para fins de condenação, a mera palavra do policial.

Com efeito, o apelante, em juízo, negou o cometimento do crime de resistência, aduzindo que "na abordagem dos policiais, o declarante realmente gesticulou na tentativa de se desvencilhar, mas não de forma agressiva; que a abordagem foi feita e, quando o policial achou o simulacro, tentou dar uma rasteira no declarante e, como o declarante não caiu, o policial deu um mata leão e ambos caíram no chão".

Quanto ao crime de resistência, a única prova existente nos autos é o depoimento do policial que participou da prisão em flagrante do apelante.

Todavia, pelo fato desse policial ter sido a suposta vítima da resistência o seu depoimento não pode servir para o reconhecimento desse crime.

Esse, inclusive, é o entendimento do TJDF:

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS LEVES RECÍPROCAS - DESACATO - RESISTÊNCIA -CONDENAÇÃO BASEADA APENAS NA PALAVRA DA VÍTIMA - ABSOLVIÇÃO.

I. Se há agressões recíprocas, acusado alega ter agido em legítima defesa e vítima por estrito cumprimento legal, impossível optar por uma das versões sem outro elemento de prova.

II. A presunção de veracidade de que goza o testemunho não se aplica no caso em que o policial é vítima.

III. Se não há elementos suficientes para a condenação, mister é a absolvição. Princípio do in dubio pro reo. IV. Apelo provido. (20060810059632APR, Relator SANDRA DE SANTIS, 1ª Turma Criminal, julgado em 20/08/2009, DJ 04/09/2009 p. 206)

Impõe-se enfatizar que, de todo modo, para respaldar condenação o depoimento policial deve sempre vir corroborado por outras provas, o que, como demonstrado, não ocorre no caso em apreço. Vejamos como decidiu o TJDF em situação assemelhada:

PENAL E PROCESSUAL PENAL. DESACATO. RESISTÊNCIA À PRISÃO E LESÕES CORPORAIS LEVES. DETENÇÃO E ENTREVERO FÍSICO ENTRE POLICIAIS MILITARES E O RÉU. CONDENAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVA CONSISTENTE. TESTEMUNHO POLICIAL NÃO CORROBORADO POR OUTROS MEIOS DE PROVA. ABSOLVIÇÃO.

(...)

2 Via de regra, confere-se à palavra de agentes do Estado (Policial Civil ou Militar) a mesma credibilidade ínsita aos atos emanados da autoridade administrativa em geral. Contudo, é mister que esta presunção esteja amparada pela lógica E POR OUTROS ELEMENTOS CIRCUNSTANCIAIS, QUE INEXISTEM NO CASO. O réu negou peremptoriamente os fatos, afirmando ter sido vitima de arbitrariedade.

(...)

4 Ausente prova consistente dos fatos imputados ao réu, impõe-se a absolvição com base no artigo 386, Inciso VI, do Código de Processo Penal. Recurso provido.

(20060910090043APR, Relator GEORGE LOPES LEITE, $1^{\underline{a}}$ Turma Criminal, julgado em 12/05/2008, DJ 02/06/2008 p. 150). G.N.

Forte nessas razões, a defesa requer a absolvição do acusado, com base no art. 386, III ou VII, do CPP.

III- DO PEDIDO

Forte nestas razões, pugna a Defensoria Pública pelo recebimento do recurso e seu posterior provimento, para que seja a sentença reformada, **absolvendo-se o réu da imputação de resistência** (artigo 329 do CP), com fundamento no artigo 386, inciso III ou VII, do CPP.

XXXXXX, XX de XXXXX de XXXX.

FULANO DE TAL

Defensor Público